



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/VPA/CR N. 01, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Institui a Semana Nacional da Conciliação (CSJT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, disciplina os procedimentos aplicáveis, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional e da celeridade processual, ([CF](#), artigo 5º, XXXV e LXXVIII);

CONSIDERANDO os termos do [Ato CSJT.GP.SG n. 275, de 28 de outubro de 2015](#) alterado pelo [Ato CSJT.GP.SG n. 228, de 19 de outubro de 2016](#), que instituiu a “Semana Nacional da Conciliação Trabalhista” a realizar-se na última semana completa do mês de maio, no período de 23 a 27 de maio próximo, consoante informado mediante o Ofício Circular TST GVP n. 04/2022;

CONSIDERANDO que a conciliação tem, de fato, se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de disputas;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com as Semanas de Conciliação realizadas no âmbito deste Tribunal nos últimos anos e sua eficácia para a disseminação da Cultura de Paz, que é fator de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a orientação constante da [Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT n. 174, de 30 de setembro de 2016](#) para o incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação como objetivo da Política de Tratamento Adequado às Disputas de Interesses na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover a pacificação social de forma célere e eficiente e que os meios consensuais têm se mostrado efetivos instrumentos na solução de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos processuais de solução de litígios, em todos os graus de jurisdição e fases processuais, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a atuação do NUPEMEC-JT e CEJUSCs vem auxiliando sobremaneira o desenvolvimento da cultura conciliatória dentre os membros do próprio Tribunal, despertando o

interesse dos magistrados em auxiliar nas ações de conciliação em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a experiência deste Regional nas iniciativas promovidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução Disputas - Conflitos Individuais e os resultados positivos obtidos, os quais têm incentivado a adesão das partes e procuradores,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à Campanha lançada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, instituindo a Semana Nacional de Conciliação no período de 23 a 27 de maio de 2022.

§ 1º Durante a Semana Nacional da Conciliação, processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do Juízo ou em decorrência de inscrição realizada pelas partes, bem como em razão de projetos de iniciativa dos CEJUSCs-JT, sendo que os CEJUSCs de 1ª e 2ª Instâncias poderão, se for o caso, solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, Turmas ou Gabinetes dos(as) Desembargadores(as) os processos com potencial conciliatório.

§ 2º A inscrição de processos pelas partes será realizada na página do Tribunal (www.trtsp.jus.br), no período de 01 de abril a 01 de maio de 2022, no menu Conciliação – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos Individuais) – Inscrição/Acompanhamento (<https://ww2.trt2.jus.br/institucional/o-trt-2/portal-da-conciliacao/nucleo-permanente-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-disputas-conflitos-individuais>), podendo também haver inscrições de listas de processos indicados pelas partes ou advogados(as) mediante envio de mensagem eletrônica para nupemec@trt2.jus.br, contendo a numeração integral dos processos e o nome das partes envolvidas.

Art. 2º Todas as audiências já designadas para o período de 23 a 27 de maio de 2022 ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações já atribuídas ou previstas em Lei.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho designarão tantas audiências quantas necessárias até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, no período definido no art. 1º desta norma, computadas as que já estiverem nesta data designadas. As designações deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre as audiências, preferencialmente não inferior a 15 (quinze minutos), será definido pelo(a) Magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

Art. 3º O Juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, além dos acima referidos, poderá enviar de ofício o excedente para os Centros Judiciários de Solução de Disputas - CEJUSCs-JT, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT da 2ª Região - NUPEMEC-JT2, observadas as competências dos fóruns regionais, na forma do artigo 4º, § 2º, deste Provimento.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as partes poderão inscrever seus processos, em qualquer fase processual, para a realização de audiência conciliatória no período definido no § 2º do art. 1º desta norma.

§ 1º Os processos triados serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias.



§ 2º Os autos físicos ou eletrônicos, de instâncias iniciais ou recursais, quando solicitados pelos CEJUSCs-JT, deverão ser enviados até o dia 06 de maio de 2022, impreterivelmente, consoante a competência territorial de cada um, conforme segue:

I - Cejusc-JT Ruy Barbosa (Av. Marquês de São Vicente, 235 - Barra Funda - São Paulo), para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

II - Cejusc-JT Leste (Av. Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha - São Paulo), para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

III - Cejusc-JT Sul (Av. Guido Caloi, 1000, Santo Amaro - São Paulo), para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

IV - Cejusc-JT Baixada Santista (Rua Brás Cubas, 158/162, Santos – SP), para feitos que tramitam perante as Varas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

V - Cejusc-JT Guarulhos (Av. Tiradentes, 1125 – Guarulhos-SP), para os feitos que tramitam perante as Varas de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá);

VI - Cejusc-JT ABC (Rua Monte Casseros, 259, Centro, Santo André - SP), para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - Cejusc-JT Barueri (Alameda Araguaia, 2096, Barueri-SP), para os processos que tramitem perante as Varas de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

VIII – CEJUSC-JT 2ª Instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 3º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes e efetivamente encaminhados aos CEJUSCs-JT, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição e grau de jurisdição em que tramita o feito, compreendendo processos em trâmite perante a 1ª e 2ª instâncias.

§ 4º Os CEJUSCs-JT poderão, a seu critério, pautar sessões de ratificação ou julgamento em procedimentos de jurisdição voluntária de homologação de transação de acordos extrajudiciais, bem como reclamações pré-processuais trabalhistas.

§ 5º Os CEJUSCs-JT e as Varas do Trabalho poderão realizar audiências de conciliação na modalidade física ou telepresencial e contarão com presença física ou virtual, respectivamente, de magistrado(a), o qual poderá atuar como conciliador(a) e mediador(a) e supervisionará a atividade dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) servidores(as), estando sempre disponível às partes e advogados(as), sendo indispensável a ciência do advogado(a) do(a) reclamante, caso constituído.

Art. 5º A remessa de autos eletrônicos aos respectivos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [ATO GP/VPA N. 08, de 16 de setembro de 2019](#).

§ 1º O encaminhamento do processo será feito pela remessa de autos digitais pelo Sistema PJe a um dos CEJUSCs configurados para a Instância, os quais serão denominados de acordo com a jurisdição respectiva.

§ 2º Antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o(a) magistrado(a) que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência.

Art. 6º Durante a Semana Nacional de Conciliação, os CEJUSCs-JT não realizarão audiências de conciliação extrapauta, podendo, todavia, realizar adiantamentos de audiências de conciliação já designadas ou em fase de designação no respectivo CEJUSC-JT, desde que os autos eletrônicos estejam no CEJUSC-JT competente e que haja tempo e disponibilidade de servidores(as) conciliadores(as) para a realização do ato.

Parágrafo único. Nos CEJUSCs-JT, as audiências de conciliação observarão intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º O NUPEMEC-JT2 poderá indicar servidores(as) para auxiliar nos trabalhos de conciliação e administrativos envolvendo os CEJUSCs-JT durante a Semana Nacional da Conciliação, cabendo à Presidência avaliar a solicitação.

Art. 8º Os prazos processuais e o atendimento ao público ficam mantidos durante a Semana Nacional da Conciliação nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, nas Seções Especializadas do Tribunal e nas demais secretarias processantes, permanecendo os(as) servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 9º Durante a Semana Nacional da Conciliação, quanto às audiências complementadas nas pautas especificamente para tentativa de conciliação, não haverá vinculação do processo em caso de ter sido a audiência realizada por magistrado(a) substituto(a) auxiliar, mas lhe será garantido(a) o registro de produtividade pela realização do ato.

Art. 10. Todos os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período de 23 a 27 de maio de 2022 serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito, obrigatoriamente no AUD4, e todos os dados estatísticos deverão ser registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º A utilização do AUD 4 e os corretos registros no Sistema PJe viabilizarão o resgate de dados ao final de cada dia.

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores a compilação diária e tratamento adequado dos dados estatísticos de todo o Regional bem como sua remessa diária ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 11. A coordenação da Semana Nacional da Conciliação ficará sob a responsabilidade da Desembargadora Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT2 CI.

Art. 12. As comunicações dirigidas aos(as) magistrados(as), secretarias processantes e servidores(as) serão expedidas pela Presidência do Tribunal, se referentes ao segundo grau, e pela Corregedoria Regional, quando endereçadas ao primeiro grau, podendo o NUPEMEC-JT solicitar

diretamente eventuais informações às Varas do Trabalho para compilação de estudos estratégicos, acompanhamentos e/ou coleta de resultados.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social do Tribunal providenciará a publicidade do evento, devendo contatar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa
no exercício regimental da Presidência

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.